IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

GLOBALIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) FRENTE AO SETOR DE SERVIÇOS

THE GLOBALIZATION, THE MIGRATION AND THE ROLE OF THE WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO) ON SERVICES

Ana Paula Bagaiolo Moraes

Resumo

A globalização, fenômeno cuja conceituação não se afigura unívoca, gera efeitos não apenas no que diz respeito às questões de ordem econômica e financeira, mas, também, nas de ordem política, cultural e social. Analisado o tema sob o prisma da migração, que constitui acontecimento decorrente da melhoria da comunicação e do transporte e, portanto, que apresenta tendências a se intensificar cada vez mais, objetiva-se no presente trabalho desvendar as formas pelas quais, no âmbito das regras multilaterais do comércio (fruto também da própria globalização), seria possível a regulamentação da questão sob a ótica do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), reduzindo-se, com isso, a ocorrência de migrações ilegais.

Palavras-chave: Globalização, Migração, Acordo geral sobre o comércio de serviços (gats)

Abstract/Resumen/Résumé

The globalization is a phenomenon whose concept is not unanimous among scholars. It generates effects not only regarding to the issues of economic and financial order, but also in the political, cultural and social order. By examining this subject from the perspective of migration, which is happening because of the improvement of communication and transportation, it has a increasement perspective in the future. This work aims to analyze the migration phenomenon through the rules of multilateral trade (which is also consequence of the globalization), by thinking if it would be possible to regulate it from the perspective of The General Agreement on Trade in Services (GATS) of the World Trade Organization (WTO) and then reducing the illegal migration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Migration, The general agreement on trade in services (gats)

Globalização, migração e o papel da Organização Mundial do Comércio (OMC) frente ao setor de serviços

The globalization, the migration and the role of the World Trade Organization (WTO) on services

Resumo: A globalização, fenômeno cuja conceituação não se afigura unívoca, gera efeitos não apenas no que diz respeito às questões de ordem econômica e financeira, mas, também, nas de ordem política, cultural e social. Analisado o tema sob o prisma da migração, que constitui acontecimento decorrente da melhoria da comunicação e do transporte e, portanto, que apresenta tendências a se intensificar cada vez mais, objetiva-se no presente trabalho desvendar as formas pelas quais, no âmbito das regras multilaterais do comércio (fruto também da própria globalização), seria possível a regulamentação da questão sob a ótica do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), reduzindo-se, com isso, a ocorrência de migrações ilegais.

Palavras-Chaves: Globalização; Migração; Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS).

Abstract: The globalization is a phenomenon whose concept is not unanimous among scholars. It generates effects not only regarding to the issues of economic and financial order, but also in the political, cultural and social order. By examining this subject from the perspective of migration, which is happening because of the improvement of communication and transportation, it has a increasement perspective in the future. This work aims to analyze the migration phenomenon through the rules of multilateral trade (which is also consequence of the globalization), by thinking if it would be possible to regulate it from the perspective of The General Agreement on Trade in Services (GATS) of the World Trade Organization (WTO) and then reducing the illegal migration.

Keywords: Globalization; Migration; The General Agreement on Trade in Services (GATS).

INTRODUÇÃO

Consoante explicam Dominique Carreau e Patrick Juillard, o comércio internacional se divide em dois ramos: o primeiro deles diz respeito às transações comerciais internacionais relacionadas a bens ou mercadorias, também chamado comércio visível e o segundo se refere aos serviços, ou comércio invisível (CARREAU; JUILLARD, 2010).

O fornecimento de serviços resulta em um contrato no qual as partes assumem uma obrigação de fazer ou não fazer, efetuando-se, assim, prestações segundo as modalidades convencionadas sem que haja efetivamente a transferência de "alguma coisa" (um objeto materialmente fruível) (CARREAU; JUILLARD, 2010).

A globalização, conforme será demonstrado adiante, por tratar-se de fenômeno novo e complexo, não dispõe de uma uniforme conceituação, mas apesar disso, tem

reconhecido seus reflexos não apenas no âmbito econômico e financeiro pela maioria dos estudiosos.

No que diz respeito a tais reflexos, é possível inferir que os efeitos sociais não foram previstos no sistema comercial multilateral, que, a despeito de sua concepção liberal, não viabiliza a mesma política de abertura no tocante às migrações.

Apesar dessa disparidade, o presente trabalho buscará relacionar a prestação de serviços prevista no Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) de pessoas físicas (Modo 4) ao fenômeno da migração, almejando demonstrar que, a partir dessa regulamentação multilateral, possa haver uma alternativa para reduzir as migrações ilegais.

1. A globalização e as migrações

A globalização é um fenômeno complexo, cujos efeitos ainda são analisados e discutidos entre os estudiosos. A própria conceituação da globalização já é, por si só, um desafio a ser superado por duas razões: primeiro porque não existe um consenso sobre suas características, e, segundo, porque envolve diversas dimensões, tais como a econômica, financeira, tecnológica, ecológica, cultural, política e das comunicações (FORJAZ, 2000).

Diferentemente do que se acredita, a globalização não remonta à época das grandes das expansões marítimas (ORTIZ, 1994), no século XV, contexto no qual os países europeus procuravam uma alternativa ao comércio continental terrestre e mediterrâneo.

Em tal período, na verdade, ocorreu a chamada internacionalização, o primeiro movimento de conquista por parte dos grandes navegadores, do qual nasceu a colonização das Américas, assim caracterizado por FURTADO (1987).

Na segunda metade do século XX, ainda segundo FURTADO (1987), com a transferência das empresas dos países mais ricos nos anos de 1960 e 1970, nascia um segundo e diverso fenômeno, o da transnacionalização, na qual as grandes empresas multinacionais se deslocavam de seus países de origem para outros, operando suas atividades em escala internacional (ORTIZ, 1994), fixando-se para usufruir da matéria-prima e da mão de obra local a custos reduzidos.

A globalização nasce, portanto, como um terceiro fenômeno, na década de 1990, e, por isso, ainda está em construção, mas caracteriza-se por ter aumentado a expansão do comércio global, derrubando ainda mais as fronteiras nacionais dentro desse processo da internacionalização e da transnacionalização (FURTADO, 1987).

Desta feita, a internacionalização da tecnologia e da economia não são um fato recente, por isso distingue-se da globalização, porque enquanto aquela representa o aumento

da extensão geográfica das atividades econômicas através das barreiras nacionais, esta é qualitativamente diferente, constituindo uma forma mais avançada de internacionalização, uma vez que promove a integração funcional entre as atividades econômicas dispersas (produção, distribuição e consumo voltados para o mercado mundial) (ORTIZ, 1994).

Para o presente trabalho, acentuando o aspecto das desigualdades sociais promovidas pelo capitalismo desde seus primórdios, verifica-se que a globalização econômica tem sido um fator importante para promover, nas palavras de SANTOS (2004), a desigualdade e a exclusão.

Infere-se, assim, que o período que sucedeu a II Guerra Mundial priorizou os "a generalização do livro comércio, o crescimento no número e tamanho de empresas transnacionais que funcionam como sistemas de produção integrados e a mobilidade de capitais (...)" (MARTINE, 2005, p. 4) e, em contrapartida, não buscou conciliar a essa busca pelo livre comércio a relações de trabalho mais justas (GOMES; BERTOLIN, 2011).

A partir das regras multilaterais do comércio e da liberalização da economia, intensificam-se as diferenças entre os países ricos e pobres, dando, a partir daí, margem para o desejo e a necessidade das migrações[1] de para outros países em busca de uma vida melhor[2] (MARTINE, 2005).

TERRAY (2008) aduz que a situação política e econômica na qual o mundo está inserido propicia a migração, porque o capitalismo estimula a liberdade do mercado e da própria força de trabalho, de modo que a própria globalização a encoraja ainda mais, porque facilita a comunicação e o transporte.

Contudo, apesar de tanto dinamismo promovido pela globalização, segundo MARTINE (2005, p. 3), "as regras do jogo da globalização não se aplicam à migração

---

[1] Conforme explica JUBILUT (2005, p. 126), "Entende-se por migrações a: ' movimentação de entrada (imigração) ou saída (emigração) de indivíduo ou grupo de indivíduos, geralmente em busca de melhores condições de vida, sendo que essa movimentação pode se dar entre países ou dentro de um mesmo país.'". Para o presente trabalho, levar-se-á em consideração as migrações que ocorrem entre diferentes países.

[2] Importante salientar, contudo, que embora as desigualdades sociais e econômicas tenham fomentado grande parte das migrações, que elas não são, em essência, o único fator responsável pelo deslocamento das populações. Outros fatores que poderiam ser apontados como explicação para as migrações são também a questão da tradição, porque algumas comunidades entendem que a imigração é uma etapa do percurso que um jovem deve vencer para chegar à vida adulta (TERRAY, 2008); a política de controle de natalidade na China, que obriga os pais que têm mais de um filho a sacrificar um deles, e, para fugir dessa realidade, essas famílias migram (TERRAY, 2008) e, finalmente, a desesperança e a procura por uma vida diferente também são apontados como motivos para a migração (TERRAY, 2008).

internacional: enquanto o capital financeiro e o comércio fluem livremente, a mão-de-obra se move a conta-gotas"[3].

Para o presente trabalho, levar-se-á em consideração apenas as migrações que ocorrem entre diferentes Estados, e, ademais, que as migrações voluntárias ou forçadas podem ser combinadas com as legais e ilegais, portanto a referida classificação pode ser complementar (JUBILUT, 2005).

A questão é que, sendo legal ou ilegal, forçada ou voluntária, a migração é um caminho sem volta, sobretudo no mundo globalizado, porque está enraizada já na realidade social e econômica dos países e representa, nada mais nada menos, do que o direito fundamental de ir e vir (TERRAY, 2008).

Contudo, a despeito disso, a tendência é justamente oposta: na França, conforme aponta TERRAY (2008) e nos países europeus de modo geral, as fronteiras são cada vez mais fechadas, tanto que as políticas repressivas para a migração têm se intensificado.

O presente trabalho se propõe a analisar alternativas previstas dentro do quadro regulatório multilateral para sanar os problemas de migração, sobretudo no que toca à migração voluntária.

Assim, passa-se agora ao estudo das previsões do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

2. Considerações sobre o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS)

A OMC foi criada a partir da Rodada Uruguai a fim de proporcionar um ambiente em que existisse mais cooperação para a economia internacional, tornando-a mais acessível ao diminuir obstáculos para o comércio e mais isonômica ao defender os países em desenvolvimento, partes mais vulneráveis dentro desse sistema e, assim, "fazer com que o comércio internacional esteja livre de obstáculos e, ao mesmo tempo, seja leal e previsível" (CARVALHO; HAGE, 2005, p. 81).

---

[3] Um dos fatores apontados por HOBSBAWN (2007) que afeta a receptividade das migrações no contexto atual, é a xenofobia, que decorre do elemento de identidade cultural coletiva e resulta em hostilidade às migrações, que são vistas como verdadeira ameaça para a manutenção da figura dessa identidade nacional, razão pela qual as migrações não têm a possibilidade de fluir como o capital e o comércio na globalização. Outra razão que pode ser apontada como responsável pela falta de receptividade dos migrantes é o fato de que a população local acredita que ela causa perigo ao equilíbrio econômico e social, porque os migrantes, menos exigentes em matéria de remuneração, fazem concorrência aos trabalhadores do país para onde vão (TERRAY, 2005).

O comércio de serviços, embora tenha despontado a partir da década de 1960 pelos avanços da tecnologia (CELLI JUNIOR, 2009), encontrou muitos empecilhos para a sua liberalização até o advento da OMC, sobretudo por parte dos países em desenvolvimento, que estavam temerosos em virtude do "desconhecimento técnico a respeito do assunto." (CELLI JUNIOR, 2009, p. 57).

Posteriormente, depois de muitas negociações, finalmente a mencionada matéria foi instituída na OMC por meio do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), com as suas devidas peculiaridades de quadro jurídico, com normas que

> (...) ficaram abertas, incompletas e flexíveis o suficiente para permitir uma progressiva liberalização do setor. Trata-se de acordo a ser completado por futuras negociações (*built in agenda*) que poderão ser conduzidas em sintonia com as políticas de desenvolvimento traçadas pelos governos de cada um dos membros da OMC.

O setor de serviços tem um papel importante nas economias de um país, seja na esfera interna ou na esfera internacional, tratando-se hoje do maior e mais dinâmico segmento da economia global já que, até 2050, estima-se suas exportações superem a de mercadorias (BRÜMER, 2012).

Conforme explica FIORATI (2006), não existe um conceito pacífico para definir o que sejam serviços e tampouco um conceito de prestação de serviços, limitando-se a OMC apenas a tratar de suas modalidades.

A fim de tentar caracteriza-lo, FIORATI (2006, p. 179), citando Thorstensen, explica que "bens e serviços podem ser distinguidos através de suas características, sendo que bens são tangíveis e visíveis, ao passo serviços são, na maioria das vezes, intangíveis e invisíveis, além de não poderem ser estocáveis", o que mais uma vez reforça sua natureza tão singular.

Tal complexidade estendeu-se para a própria regulamentação dessa matéria, que foi trazida pela OMC de uma maneira *sui generis*, já que se estabeleceu no GATS uma moldura jurídica com a natureza de Acordo-Quadro, uma regulamentação que contém regras multilaterais, juridicamente obrigatórias que orientam o comércio de serviços de maneira flexível através de compromissos relativos a cada espécie de serviços, visando sua liberalização progressiva (CELLI JUNIOR, 2009).

A estrutura normativa adotada pelo GATS, embora seja bastante vaga, já que não restringe políticas comercias, permite, por outro lado, que os países adaptem suas realidades internas e suas políticas de desenvolvimento econômico e social (CELLI JUNIOR, 2009) a essa tendência liberalizante do comércio de serviços de forma paulatina.

Dividido em seis partes distintas, o acordo traz, na primeira delas, um quadro de regras para regulamentar o setor de serviços, mediante o estabelecimento de conceitos gerais sobre a área e de princípios e obrigações (FIORATI, 2006).

A segunda traz as obrigações gerais e as regras que se aplicam à maior parte dos serviços e aos membros; ao passo que a terceira parte estabelece regramentos que se aplicam apenas aos casos em que eles assumiram ou venham a assumir compromissos específicos em suas Listas de Compromissos Específicos (CELLI JUNIOR, 2009).

A quarta delas possui "o mandato para futuras negociações de compromissos específicos e modificações das Listas e as Partes V (...) e VI (...) tratam das disposições institucionais e finais do GATS" (CELLI JUNIOR, 2009, p. 86).

Quanto às espécies de serviços existentes, o referido acordo trouxe uma classificação pelos modos como eles são prestados, dividindo-os em quatro.

Para o presente trabalho, tratar-se-á do Modo 4, denominado presença de pessoas físicas (CELLI JUNIOR, 2009). Trata-se da possibilidade de alguém ir para outro país e lá ficar por um tempo determinado, a fim de prestar um determinado serviço, para, então, retornar a seu Estado de origem, sendo o elemento temporal sua maior característica. Como exemplo é possível apontar o serviço de manutenção de aviões e navios, que exige qualificação técnica que o mercado de alguns membros pode não dispor.

Acerca da abrangência do GATS, há que se salientar que estão dele excluídas as prestações de serviços que não façam parte da economia de mercado, ou seja, que sejam os chamados serviços governamentais ou prestados pelo Estado, nos termos do artigo I, 3, b do referido diploma legal (CARREAU; JUILLARD, 2010).

No que diz respeito ainda ao GATS, a despeito de sua vagueza, existem sim obrigações nele previstas e aplicáveis, tais como a do tratamento de nação mais favorecida e a de transparência (CARREAU; JUILLARD, 2010), enquanto as de acesso a mercados e tratamento nacional se aplicam apenas "aos compromissos específicos assumidos pelos Membros em suas listas de compromissos (obrigações específicas)." (CARREAU; JUILLARD, 2010. p. 87)

As listas compromissos possuem os setores de serviços e os modos de prestação aos quais os países se comprometem a liberalizar, algo que se faz mediante os interesses políticos, econômicos e sociais de forma espontânea (CELLI JUNIOR, 2009).

Não existe aqui, portanto, um comprometimento mínimo ou metas quantitativas de negociação, promovendo-se, assim, uma liberalização progressiva do setor que respeita o *policy space* dos países membros, sobretudo os países em desenvolvimento.

A assunção dessas obrigações se dá hoje por meio do modelo da lista positiva, na qual o membro assume somente o compromisso de liberalizar os setores e os modos de prestação de serviços que desejarem e estiverem especificados nela (CELLI JUNIOR, 2009).

3. A regulamentação multilateral dos serviços como alternativa para os problemas da migração voluntária

Apesar de haver um paradoxo entre a globalização que liberaliza o comércio e a economia e, ao mesmo tempo recrudesce as fronteiras dos países para receber migrantes, pode-se dizer que o Modo 4 do GATS, quanto mais liberalizado, maior margem conferiria para regulamentar e aumentar o fluxo migratório.

A princípio, vislumbra-se que o *policy space* e a lista positiva de compromissos para a liberalização podem ser interpretados como um óbice para o melhor desenvolvimento da prestação de serviços por pessoas físicas, algo que certamente decorre no nacionalismo exacerbado e dos receios dos nacionais em perderem seu espaço no mercado de trabalho, conforme descrito anteriormente.

O primeiro passo para que haja a possibilidade de o Modo 4 servir de instrumento para melhorar as questões migratórias, seria o de abarcar também a possibilidade da prestação de serviço da pessoa física de forma definitiva, não apenas temporária, algo que poderia ser previsto no GATS.

Outro passo que precisa ser dado é no sentido de se estabelecer metas para a liberalização do setor de serviços, sobretudo nas atividades em que os países desenvolvidos têm maior carência de mão de obra, situação que enseja as migrações ilegais, tal como ocorre na área de limpeza, serviços domésticos e tantos outros desempenhados por pessoas que migram em busca de melhores condições de vida.

Isso certamente abriria portas para que não haja a precarização do trabalho desempenhado pelos imigrantes e, por conseguinte, deixaria de representar uma ameaça para os locais, que, diante dessas oportunidades, poderiam eventualmente submeter-se a esses mesmos cargos.

Assim, na contramão de uma globalização econômica que facilita o fluxo de capitais e bens e, ao mesmo tempo inviabiliza melhores condições de trabalho e o fluxo de pessoas entre os Estados, pode-se dizer que as negociações multilaterais serviriam de norte para, em primeiro lugar, trazer uma regulamentação jurídica para as migrações voluntárias e, ao mesmo tempo, representar um primeiro passo para melhorar a visão distorcida dos nacionais em relação aos migrantes.

Salienta-se, contudo, que essas medidas jurídicas de nada servirão se não houver uma conscientização cultural por parte dos cidadãos locais, algo que poderia ser desempenhado pelos próprios Estados por meio dessa ação afirmativa.

As vantagens econômicas na recepção de estrangeiros existem, conforme demonstram os estudos: na Grã-Bretanha, verificou-se que os imigrantes têm contribuído com o crescimento do país em proporções maiores que os nativos; na Espanha, verificou-se que os imigrantes ajudaram na criação de novos empregos, e na França, estima-se que a maior parte dos imigrantes não são qualificados, a exemplo dos EUA, contudo, ainda que modestamente, eles contribuem para o aumento do PIB nacional (FOUTEAU, 2008), sem contar que, tendo em vista o baixo índice de crescimento demográfico dos países europeus, existe a falta de mão-de-obra jovem, algo que poderia ser suprido por essa mão-de-obra.

Desta feita, tendo em vista as vantagens econômicas que a recepção de pessoas traz (sem contar as vantagens culturais e a maior tolerância e flexibilidade que a convivência com as diferenças promove), infere-se que, já que a migração é um caminho sem volta, que seja trilhado de uma forma mais igualitária e humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões trazidas ao longo do presente trabalho demonstram que a globalização traz efeitos não apenas de ordem econômica e financeira, mas também, e sobretudo, na esfera social.

Isso tem se refletido, no que diz respeito a questões migratórias, em atitudes de fechamento das fronteiras dos Estados Nacionais, nacionalismo exacerbado e preconceitos com relação aos migrantes, sobretudo aqueles que não dispõem de qualificação profissional diferenciada e que, segundo o senso comum, serviriam para trazer competição no mercado interno, tirar a identidade cultural nacional e promover conflitos com os nacionais.

Sobre serviços, foi destacado quão importante é seu papel para o bom desempenho de todos os demais setores da economia, já que quando sua prestação é falível, perde-se a competitividade pelo aumento de custos que sua ausência implica.

Uma possível alternativa para viabilizar a melhor receptividade dos migrantes, conforme demonstrado, é a maior liberalização do setor de serviços, especialmente no Modo 4, que, além de permitir que não haja a precarização do trabalho por parte dos migrantes, viabilizaria a regulamentação dessa modalidade.

O que se propõe é um desafio deveras difícil, tendo em vista as questões culturais que se colocam no caminho da recepção de estrangeiros, contudo é um caminho que, a partir

das negociações multilaterais, precisa ser trilhado pelos Estados por meio dessa ação afirmativa para derrubar a xenofobia.

REFERÊNCIAS BIOBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho:** Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6ª ed. S.P.: Boitempo, 1999.

BRÜMER, Julia. **India's negotiation positions at the WTO**. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/genf/50205.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2012.

CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. **Droit international économique**. 4. ed. Paris: Dalloz, 2010.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo; HAGE, José Alexandre Altahyde. **OMC:** estudos introdutórios. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

CELLI JUNIOR, Umberto. **Comércio de serviços na OMC:** liberalização, condições e desafios. Curitiba: Juruá, 2009.

CHADHA, Rajesh. Services issues and liberalization in the Doha development agenda negotiations: a case study of India. In: MATTOO, Aaditya; STERN, Robert M. (Ed.). **India and the WTO**. Washington: World Bank and Oxford University Press, 2003.

CORNU, Gérard (Coord.). **Vocabulaire juridique**. Association Henri Capitant. Paris: Presses Universitaires de France, 2007.

DANTAS, Adriana. **Subsídios agrícolas:** regulação internacional. São Paulo: Saraiva, 2009.

DIAS, Vivian Christina Silveira Fernandez. **Alguns impactos da soberania e da globalização sobre os migrantes e suas condições de trabalho**. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010

FIORATI, Jete Jane. **Direito do comércio internacional:** OMC, telecomunicações e estratégia empresarial. Franca: Ed. UNESP-FHDSS, 2006.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. Globalização e Crise do Estado Nacional. **In: RAE – Revista de Administração de Empresas**, v. 40, n. 2 Abr./Jun. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v40n2/v40n2a05.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2014.

FOUTEAU, Carine. Combien ça coûte, combien ça rapporte?. *In:* RODIER, Claire; TERRAY, Emmanuel (directeurs). **Immigration: fantasmes et réalités:** pour une alternative à la fermeture des frontières. Paris: La Découverte, 2008.

FURTADO, Celso. **Transformação e Crise na Economia Mundial**. R.J.: Paz e Terra, 1987.

GOMES, Ana Virginia Moreira. **A aplicação do princípio protetor no Direito do Trabalho**. S.P.: LTr, 2000.

_____; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. O significado da declaração de princípio e direitos fundamentais dos trabalhadores na posição da OIT como a organização internacional capaz de garantir um conteúdo laboral no processo de globalização. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (organizadoras). **Proteção internacional dos direitos humanos.** Coleção doutrinas essenciais; v. 6. São Paulo: RT, 2011.

HOBSBAWM, Eric. **Globalização, Democracia e Terrorismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007

JUBILUT, Liliana Lyra. Migrações e desenvilvimento. *In:* AMARAL JÚNIOR, Alberto do (organizador). **Direito internacional e desenvolvimento**. Barueri: Manole, 2005.

LUPI, André Lipp Pinto Basto; CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. Agricultura. *In:* BARRAL, Weber (Org.). **O Brasil e a OMC**. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

MANIGLIA, Elisabete. **As interfaces do Direito Agrário, dos direitos humanos e a segurança alimentar**. 2007. Tese (Livre Docência) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Franca, 2007.

MERCADANTE. Araminta de Azevedo (Org.). **Consolidação das normas do GATT 47, GATT 94 e OMC** – legislação brasileira. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MORAES, Ana Paula Bagaiolo. **O acordo sobre agricultura na Organização Mundial do Comércio (OMC) e seus reflexos na defesa comercial agrícola no Brasil e nos países em desenvolvimento**. 2011. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" Universidade Estadual Paulista. Franca, 2011.

OLIVEIRA, Luciana Maria de. **Exportação Agrícola**: a Regulamentação dos Subsídios na OMC. Curitiba: Juruá, 2008.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

TERRAY, Emmanuel. Pourquoi partent-ils?. *In:* RODIER, Claire; TERRAY, Emmanuel (directeurs). **Immigration: fantasmes et réalités:** pour une alternative à la fermeture des frontières. Paris: La Découverte, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Desigualdad, Exclusión y Globalización: Hacia la Construcción Multicultural de la Igualdad y la Diferencia, **In: Revista de Interculturalidad**, n. 1, Oct. 2004- Jan 2005, Santiago-Chile, pp. 10-44. Disponível em:<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Desigualdad%20exclusi%C3%B3n%20y%20globalizaci%C3%B3n.pdf>. Acesso em 20 de out. 2014.

SIQUEIRA Neto, José Francisco. Direito do Trabalho e Flexibilização no Brasil. **In: São Paulo em Perspectiva**. Revista da Fundação SEADE, Vol. 11, N. 1, Jan-Mar/1997, pp. 33-40. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v11n01/v11n01_04.pdf>. Acesso em: 15 out. 2014.

THORSTENSEN, Vera; JANK, Marcos S. (Coord.). **O Brasil e os grandes temas do comércio internacional**. São Paulo: Lex : Aduaneiras, 2005.